
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 26 de novembro de 2018.

À Empresa

SPEEDGRAF GRAFICA E EDITORA EIRELI - ME

CNPJ: 23.341.349/0001-92

Representante legal: Leonardo de Miranda Brito

Senhor (a) Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Speedgraf Gráfica e Editora Eireli - ME**, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 097/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 001/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 001/2018, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos itens constantes na ordem de fornecimento n.º: **2426, 2585, 3139, 3184, 3192, 3196, 3206 e 3213.**

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 06105-198/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual não foi apresentada defesa prévia. Assim, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão - demandante deste - para informação quanto à data de entrega dos itens em questão. Apurou-se que os mesmos não haviam sido entregues até a data de 21/11/2018, perfazendo mais de 150 dias (cento e cinquenta) dias de atraso, o que teria impossibilitado as escolas municipais a darem andamento às suas atividades diárias.

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 4163/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa** contratual, em desfavor da empresa **Speedgraf Gráfica e Editora Eireli - ME.**

- **Advertência**
- **Multa: R\$204,68(Duzentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)**

Salientamos que o fato pode gerar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012.

Além de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto 2.260/2012.

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF

